



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

### EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

#### PROJETO DE LEI N° 049 /2025

Dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Maracanaú e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA.

**Artigo. 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a estabelecer diretrizes para a criação do Banco de Empregos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Maracanaú.

**Artigo. 2º** - A referida propositura é de suma importância para nosso Município, pois existem em média 4000 mil pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Artigo. 3º** - Para fins dessa Lei, serão utilizadas as definições previstas no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Artigo. 4º** - Os critérios para a utilização do Banco de Empregos poderão ser definidos pelo Poder Executivo, mediante atuação das Secretarias e órgãos responsáveis pela pasta relativa ao trabalho e desenvolvimento social.

**Artigo. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceiras com empresas públicas e privadas.

**Artigo. 6º** - As despesas da decorrente execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Artigo. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 23 de fevereiro de 2025.

*Amanda Rodrigues*  
**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereadora





Câmara Municipal de  
Maracanaú

## GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES

### JUSTIFICATIVA

A entrada no mercado de trabalho é fundamental para que qualquer pessoa seja independente, não só financeiramente, mas também para alcançar autonomia e liberdade para realizar seus sonhos e alcançar seus objetivos pessoais.

Com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não é diferente. Porém, o que muda são os desafios do mercado de trabalho. Mesmo que as pessoas com TEA desenvolvam seu potencial desde cedo, ainda há muita falta de informação e preconceito, o que pode dificultar as oportunidades de uma pessoa autista conseguir um emprego e permanecer no mercado de trabalho.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o TEA é uma síndrome presente desde o nascimento da criança, ou que geralmente se manifesta durante os 30 primeiros meses de vida.

Um dos maiores desafios da atualidade é proporcionar uma educação para todos, sem distinções, além de assegurar um trabalho educativo organizado e adaptado para atender às Necessidades Educacionais Especiais dos alunos.

Nesse sentido, Borges (2005, p. 3 apud Bortolozzo, 2007, p. 15) afirma que "um aluno tem necessidades educacionais especiais quando apresenta dificuldades maiores que o restante dos alunos da sua idade para aprender o que está sendo previsto no currículo, precisando, assim, de caminhos alternativos para alcançar este aprendizado". Portanto, o aluno com autismo ou TEA (transtorno do espectro autista), apresenta características variadas que comprometem, desde as suas relações com outras pessoas até a sua linguagem, necessitando, assim, de apoio no seu processo de ensino e aprendizagem.

De tal modo, a oferta de escolarização para todos, na perspectiva de inserir os alunos com Necessidades Educacionais Especiais na escola regular, "aos poucos vem ocorrendo em nosso cenário educacional" (Carneiro, 2012, p. 13).

Nesse sentido, os direitos educacionais devem ser estendidos à pessoa com autismo, conforme garantido na Constituição Federal; em seu Art. 205, em relação à educação como um direito de todos, bem como no Art. 206, inciso I, que estabelece igualdade de condições de acesso e permanência na escola.



## Câmara Municipal de Maracanaú

Além disso, há direitos previstos no Art. 1º, no § 2º, da Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, designando acesso à educação com as adaptações cabíveis que contemplem suas necessidades.

Encontrar um emprego na economia de hoje, que está em constante mudança pode ser uma tarefa difícil para muitos, mas pode parecer especialmente assustadora para os portadores do espectro do autismo.

O poder público tem uma função principal neste aspecto, pois irá criar critérios para a utilização do Banco de Empregos, mediante atuação das Secretarias e órgãos responsáveis pela pasta relativa ao trabalho e desenvolvimento social, podendo firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a devida consecução desta Lei.

Para conseguir um emprego, um adulto com autismo provavelmente passará por mais obstáculos, testes e avaliações adicionais. Além disso, os sinais de autismo podem se tornar um obstáculo em muitas situações relacionadas ao trabalho. Portanto, é fundamental que as empresas estejam preparadas para receber essas pessoas e proporcionar um ambiente acolhedor e respeitoso.

Independentemente da empresa que você está pensando em ingressar, não tenha medo ou vergonha de expor sua condição de autista.

O respeito é um princípio fundamental e ter transparência em todas as etapas da contratação é fundamental para evitar situações desagradáveis no futuro.

A Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, completou 30 anos. Ela dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Sua publicação representou importante avanço na inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

A Lei, em seu artigo 93, determina que empresas com mais de 100 empregados preencham de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou pessoas com deficiência.

De acordo com artigo, as empresas devem obedecer à seguinte proporção na contratação:

até 200 empregados devem contratar 2%;

de 201 a 500, 3%;

de 501 a 1.000, 4%;

acima de 1.001, 5%.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

Pelos motivos expostos peço o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

*Amanda Rodrigues* ·  
**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereadora

